

Proc. 11 474 - 39

1944

CP-79-44  
GA/LCB

Manten-se decisão recorrida prola-  
tada de acordo com as provas dos  
autos e a boa doutrina.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de janeiro de 1943, que determinou fosse restituída a Angelino Sadeiros e outros a importância relativa aos juros de mora que lhes fora indevidamente cobrada:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a matéria, concluindo pela procedência da pretensão dos interessados, por isso que em face dos elementos constantes dos autos, evidenciado ficou ser a Administração do Porto a responsável pelo pagamento dos referidos juros;

CONSIDERANDO assim que são de todo improcedentes as alegações do Instituto recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1944.

a) Milinto Küller Presidente

a) Eduardo Cossemelli Relator

Fui presente a) J. Leonel de Azevedo Alvim Procurador Geral

Assinado em 30/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 13/4/44